



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**.

Rio Branco, 03 de abril de 2025.



Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 26/2025**, de autoria do **Vereador Neném Almeida**, o **Vereador André Kamai**.

Rio Branco, 03 de abril de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>03/04</u>/2025. Vereador André Kamai Relator
--



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 24/2025/CCJRF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL aprecia o Projeto de Lei nº 26/2025.

Autoria: Vereador Neném Almeida

Relatoria: Vereador André Kamai

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 26/2025, que “Dispõe sobre a vedação de realização de concursos públicos exclusivos a formação de cadastros de reserva”

O projeto proíbe a realização de concursos públicos exclusivamente para formação de cadastro de reserva no Município de Rio Branco. Também limita o cadastro de reserva a duas vezes o número de vagas efetivas ofertadas

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 26/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (art. 30, I, CF, art. 22, I, CE e art. 10, I, da LO).

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão, pode ser de iniciativa legislativa de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular, não se enquadrando na previsão dos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria não reservada à lei complementar, podendo ser objeto de lei ordinária (art. 43, §1º, LO).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



O Projeto de Lei nº 26/2025 proíbe a realização de concursos públicos exclusivamente para formação de cadastro de reserva no Município de Rio Branco, incluindo os Poderes Executivo e Legislativo. Também limita o cadastro de reserva a duas vezes o número de vagas efetivas ofertadas.

Com relação ao seu conteúdo, a proposta não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional.

Todavia, vale ressaltar que a Lei municipal n. 1.812/2010 estabelece as normas gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração direta municipal, das autarquias, das fundações e do Poder Legislativo municipal.

Assim, é recomendável que as normas propostas sejam editadas mediante alteração da Lei n. 1.812/2010, conforme regra de técnica legislativa prevista no art. 8º, I, do Decreto n. 12.002/2024.

Diante, disso, recomenda-se a proposição do substitutivo em anexo.

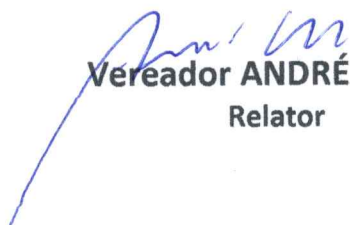
3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 26/2025, na forma do substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 27 de junho de 2025.


Vereador ANDRÉ KAMAI
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS**



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 26/2025

Altera a Lei nº 1.812, de 30 de julho de 2010, para dispor sobre o cadastro de reserva nos concursos públicos.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei nº 1.812, de 30 de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A É vedada a realização de concursos públicos destinados exclusivamente à formação de cadastro de reserva.

Parágrafo único. O cadastro de reserva não poderá exceder ao dobro do número de vagas ofertadas para cada cargo efetivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Nº 26/2025, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 02 de julho de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei Nº 26/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 02 de julho de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa